

Artigo 1º - Composição, eleição e mandatos dos membros

1. A composição do Conselho Pedagógico, a forma de eleição dos seus membros e a duração dos seus mandatos são os fixados pelos Estatutos da ESAC em vigor na altura da eleição dos membros.
2. A não apresentação de listas por qualquer dos corpos implica a marcação de nova data de eleição apenas para os corpos em falta, de acordo com um calendário eleitoral abreviado fixado pelo Presidente da ESAC. Caso persista a não apresentação de listas, o Presidente da ESAC promoverá a eleição nominal dos respetivos representantes, por voto secreto, sendo eleitos os mais votados.
3. O mandato de todos os membros eleitos termina em simultâneo, independentemente da data em que tenham tomado posse.
4. Até ao início do mandato dos novos membros, os anteriores mantêm-se em funções, assegurando todas as suas competências.
5. Deixam de estar representados no Conselho Pedagógico os cursos que cessem após a eleição dos seus representantes.

Artigo 2º - Competências

1. As competências do Conselho Pedagógico são as determinadas pelos Estatutos da ESAC.

Artigo 3º - Funcionamento

1. O Conselho Pedagógico funciona nos termos determinados pelos Estatutos da ESAC.
2. O Conselho Pedagógico reúne obrigatoriamente para:
 - a) Eleger o presidente e o secretário;
 - b) Aprovar o seu regulamento;
 - c) Se pronunciar sobre orientações pedagógicas e métodos de ensino e avaliação;
 - d) Se pronunciar sobre o regime de prescrições;
 - e) Se pronunciar sobre a criação de ciclos de estudos e planos dos ciclos de estudos ministrados;

- f) Se pronunciar sobre a instituição de prémios escolares;
- g) Se pronunciar sobre o calendário letivo e os mapas de exames da ESAC;
- h) Se pronunciar sobre perdas de mandatos ou pedidos de cessação de mandatos.

3. O Plenário do Conselho Pedagógico reúne extraordinariamente:

- a) Por iniciativa do seu presidente;
- b) Por solicitação ao presidente do Conselho Pedagógico, ou convocatória subscrita por um terço dos seus membros em efetividade de funções, indicando o assunto que deve ser tratado;
- c) Por solicitação do Presidente da ESAC ou do presidente do Conselho Técnico-Científico.

4. Para atender a assuntos específicos, poderão ser criadas comissões nomeadas pelo plenário do Conselho Pedagógico.

Artigo 4º - Eleição do presidente e do secretário

1. A forma de eleição do presidente do Conselho Pedagógico é fixada pelos Estatutos da ESAC.
2. O secretário do Conselho Pedagógico é um docente eleito por voto secreto, terminando o cargo quando terminar o seu mandato.
3. Caso nenhum candidato obtenha a maioria dos votos, realiza-se uma segunda votação entre os dois candidatos mais votados, sendo eleito o candidato que obtiver a maioria relativa dos votos expressos.

Artigo 5º - Competências do presidente e do secretário

1. Compete ao presidente:
 - a) Representar o Conselho Pedagógico;
 - b) Preparar, convocar e dirigir as reuniões do Conselho Pedagógico, dispondo de voto de qualidade;
 - c) Dar conhecimento ao plenário das decisões das comissões;
 - d) Submeter à apreciação do plenário as propostas elaboradas pelas comissões;
 - e) Validar, ou não, as justificações de faltas;

- f) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- g) Garantir o normal seguimento das deliberações do Conselho Pedagógico;
- h) Assinar as atas das reuniões após aprovação.

2. Compete ao secretário:

- a) Coadjuvar o presidente nos trabalhos do Conselho Pedagógico;
- b) Secretariar as reuniões do Conselho Pedagógico;
- c) Redigir e assinar as atas das reuniões.

Artigo 6º - Substituição do presidente e do secretário

1. Quando se verificar incapacidade temporária ou impedimento do presidente, assume as suas funções o professor do Conselho Pedagógico, mais antigo na categoria mais elevada.
2. Quando se verificar incapacidade temporária ou impedimento do secretário, o presidente procede à substituição de acordo com o previsto no artigo 22º do CPA.

Artigo 7º - Direitos e deveres dos membros

1. Os membros do Conselho Pedagógico têm direito a:
 - a) Participar nas discussões e votações;
 - b) Apresentar pedidos de esclarecimento, propostas ou contrapropostas e declarações de voto;
 - c) Propor alterações ao regulamento do Conselho Pedagógico.
2. Os membros do Conselho Pedagógico têm o dever de:
 - a) Comparecer e participar nas reuniões do Conselho Pedagógico e das comissões de que façam parte;
 - b) Desempenhar os cargos e as funções que lhes sejam atribuídos pelo Conselho Pedagógico;
 - c) Respeitar os princípios fixados no presente regulamento e nos Estatutos da ESAC.
3. As faltas às reuniões devem ser antecipadamente justificadas por escrito ao presidente do Conselho Pedagógico. Na impossibilidade de comunicação

antecipada, a justificação deve ocorrer até cinco dias úteis após a data da reunião.

Artigo 8º - Reuniões

1. Cabe ao presidente do Conselho Pedagógico a fixação do dia e hora das reuniões, devendo estas ser fixadas com a antecedência mínima de cinco dias úteis para as reuniões ordinárias.
2. Em caso de urgência, devidamente justificada, as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com, pelo menos, 48 horas de antecedência.
3. Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os membros, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.
4. A convocatória de reuniões extraordinárias do plenário do Conselho Pedagógico deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas.
5. As reuniões têm início à hora marcada na convocatória se estiver presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.
6. Não se verificando o quórum previsto no número anterior, deve ser convocada nova reunião com um intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro horas), com poder deliberativo desde que estejam presentes um terço dos seus membros com direito a voto.

7. Podem ser convidados a participar nas reuniões, sem direito a voto, o Presidente da ESAC, o Presidente do Conselho Técnico-Científico, o Presidente da Associação de Estudantes da ESAC, entre outros.

Artigo 9º - Deliberações

1. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes na reunião, salvo se for aplicável norma que prescreva maioria absoluta ou qualificada.
2. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto

3. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a uma nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte.

4. Os membros do órgão podem fazer constar da ata da reunião o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem, ficando assim isentados da responsabilidade que daquela, eventualmente, resulte.

5. Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 10º - Atas

1. De cada reunião será lavrada ata, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, assim como a forma e o resultado das respetivas votações.

2. As atas são lavradas pelo secretário e postas à aprovação de todos os membros preferencialmente no final da reunião ou no início da seguinte, sendo assinada, após a aprovação, pelo presidente e pelo secretário.

3. As atas deverão conter todos os documentos mencionados como anexos.

4. As deliberações do Conselho Pedagógico só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, cessando a eficácia das deliberações constantes da minuta, se a ata da mesma reunião não as reproduzir.

5. As atas aprovadas constarão do arquivo do Conselho Pedagógico e da página *web* da ESAC.

Artigo 11º - Cessação e perda de mandato

1. O mandato pode cessar antecipadamente, por renúncia ou ocorrência de causa determinante da sua

perda, sendo o pedido de renúncia apresentado por escrito ao Conselho Pedagógico.

2. Os membros do Conselho Pedagógico perdem o mandato nas seguintes condições:

- a) Falta às reuniões por mais de três vezes consecutivas ou mais de cinco vezes alternadas, exceto se apresentadas as devidas justificações e estas forem validadas pelo Conselho Pedagógico;
- b) Impedimento superior a seis meses, apreciado pelo Conselho Pedagógico;
- c) Condenação em processo disciplinar durante o período do mandato;
- d) Perda da qualidade para o qual foram eleitos.

3. As vagas que ocorrem no Conselho Pedagógico serão preenchidas até ao seu término pelos elementos que figurarem a seguir nas respetivas listas e pela ordem indicada.

4. Se já não existirem candidatos efetivos ou suplentes da lista a que pertenciam os titulares dos mandatos vagos, proceder-se-á à eleição dos membros em falta.

5. Os novos membros, eleitos nos termos do número anterior, apenas completarão o mandato dos que substituírem.


6. É possível a suspensão do mandato sempre que este não exceda um período superior a seis meses, desde que solicitado por escrito e aceite pelo Conselho Pedagógico.

7. O limite referido no número anterior não se aplica a ausência devido a licença de parentalidade, sendo que neste caso a suspensão do mandato poderá ter uma duração superior a seis meses, desde que comunicada por escrito ao Conselho Pedagógico.

Artigo 12º - Disposições finais

1. O presente regulamento entra em vigor na sessão seguinte ao conhecimento da sua aprovação.

2. O presente regulamento pode ser alterado por proposta de qualquer dos membros do Conselho Pedagógico, aprovada por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião.

 <p>Escola Superior Agrária Politécnico de Coimbra</p>	REGULAMENTO Conselho Pedagógico da ESAC	Referência: RG-CP Revisão: A5 Data: 04-12-2024
--	--	---

Artigo 13º – Omissões

1. Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento recorrer-se-á ao disposto nos Estatutos da ESAC, do IPC, no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação em vigor.